



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **PARECER DO PROJETO DE LEI N° 039/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

De autoria do vereador Marcelo Lopo de Oliveira, que “*Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Bom Samaritano de Serra das Araras*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, e sobre o mérito, conforme parágrafo 3º do art. 79, todos do Regimento Interno.

É sucintamente, o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente proposição visa reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária Bom Samaritano de Serra das Araras.

Inicialmente, cabe reconhecer que a matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, por quanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, neste caso, qualquer um dos legitimados no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Destarte, o autor cuidou de juntar ao processo a seguinte documentação relativa à associação:

- Estatuto social registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

É importante destacar que a referida associação presta relevante serviços aos seus associados e de forma indireta à população chapadense em geral, motivo pelo qual, no mérito somos favoráveis ao reconhecimento de utilidade pública à associação, para que ela possa continuar prestando relevantes serviços, agora com o reconhecimento do poder público local.

### III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, voto por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2023.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aurelice Gonçalves de Oliveira'.

**AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Relatora